

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 4ª REGIÃO (AC, DF, GO, MT, MS, SP, RO TO), com sede na Alameda Santos nº 1.909, 2º andar, conjunto A2 – Cerqueira Cesar – São Paulo - SP, CEP: 01.419-100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.113.705/0001-03, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Dr. JOSE WILTON NASCIMENTO GUERRA**, Museólogo, brasileiro, inscrito no COREM 4R sob o nº 251-II, RG nº 23.040.975-1 e CPF nº 169.438.288-51.

CONTRATADO: TORRES NUNES, FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.537.083/0001-00, com endereço na Avenida das Américas nº 2.901 sala 907, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-002, neste ato representado por seu sócio Flavio Torres Nunes, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 127.988, CPF nº 053.638.247-60.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado **o Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios**, de conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 10.039/20, c/c Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 10.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA 1ª: Do Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios com assistência, pelo CONTRATADO, por meio dos seus advogados que poderão ser seus sócios, associados, empregados ou subcontratados e que darão assistência, consultoria, acompanhamento, peticionamento, orientação jurídica e demais atividades jurídicas ao CONTRATANTE, com relação ao Inquérito Civil nº 000301.2021.23.000/9, que tramita perante o Ministério Público do Trabalho de Cuiabá e outros procedimentos ligados ao fato objeto deste Inquérito que se refere ao Museu de Arte Sacra de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: Dos Honorários Advocatórios

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) divididos em 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais cada);

CLÁUSULA 3ª: Da Cobrança

3.1. O pagamento relativo aos honorários previstos na cláusula 2ª será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, vencendo-se a primeira em 21/02/2022 e a última em 21/11/2022, mediante boleto bancário, contra a apresentação de respectivo documento fiscal;

3.2. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários advocatícios, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

CLÁUSULA 4ª: Das Despesas

4.1. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

4.2. Fica desde já estabelecido, que as **CUSTAS PROCESSUAIS e TAXAS JUDICIÁRIAS**, que venham a ser estipuladas, para recolhimento no decorrer da ação, inclusive aquelas decorrentes de eventual recurso a superior instância, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

4.3. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao processo, caso o CONTRATANTE não efetue a tempo recolhimento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXAS JUDICIÁRIAS, arcando, este último com todos os ônus decorrentes.

4.4. As despesas com passagem e diária, para deslocamentos dos representantes do CONTRATADO, caso necessário, serão custeadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª: Da Inexigibilidade de Licitação

5.1. É inexigível a licitação no presente caso de acordo com o estabelecido no artigo Art. 3º da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 10.039/20, c/c Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª: Da Inexistência de Vínculo Empregatício

6.1. Fica esclarecido que a prestação de serviço, ora contratado, não gera vínculo empregatício entre os agentes designados para a execução do serviço do CONTRATADO e a CONTRATANTE, ficando esta isenta de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, que deverão correr por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA 7ª: Do Foro

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em virtude da prerrogativa de foro do CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais, que vai assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2022.

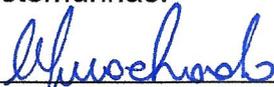


JOSE WILTON NASCIMENTO GUERRA
CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - 4ª REGIÃO



FLAVIO TORRES NUNES
OAB/RJ 127.988
TORRES NUNES, FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Testemunhas:



Nome: Cecilia de Lourdes Fernandes Machado
Identidade: 16.160.763-9
CPF: 088.561.408-96

Nome:
Identidade:
CPF: